

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N°: 1113/86 - Reautuado em 23/04/92  
INTERESSADA : Izabel Ariano Destro  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a  
disciplina "Literatura Portuguesa" na FFCL de Catanduva.  
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE N° 644/92 - CETG "D" APROVADO EM 27/05/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Izabel Ariano Destro para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Literatura Portuguesa", no Curso de Letras.

**2 - APRECIÇÃO**

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 734/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Izabel Ariano Destro para lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 20 de maio de 1992

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**

**Relator**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE N° 1113/86

PARECER CEE N° 644/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

a) **Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**

Publicado no D.O.E. em 26/06/92